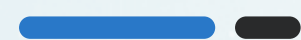




Tema:

O Novo Contencioso Administrativo -Tributário e os Impactos para os Municípios



PALESTRANTE:

HUDSON CARVALHO



Receita
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



IBS e CBS: irmãos gêmeos

Em decorrência do art. 149-B da Constituição, tanto o IBS como a CBS deverão observar as mesmas regras em relação a **fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência, sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação**, bem como regras de **não cumulatividade** e de **creditamento**.

Competência Compartilhada no IBS

Pacto Federativo: competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios: Comitê Gestor do IBS.

IBS e o Contencioso Administrativo-Tributário

- Modelo Atual

Cabem aos Estados e os Municípios julgarem as impugnações contra seus próprios autos de infração.

Exemplo:

Auto de Infração do ISS → é julgado pelo próprio ente tributante na forma da legislação própria.

Os recursos contra as decisões de primeira instância são apresentados diante das autoridades de segunda instância revisora, na forma aplicável por cada legislação.

Primeira e Segunda Instância – constituição definitiva do crédito tributário – cobrança.

IBS e o Contencioso Administrativo-Tributário – Rito Ordinário

- Modelo Novo (IBS):

- **Primeira Instância:** julgarão as impugnações contra autos de infração do IBS;
- **Segunda Instância (instância recursal):** julgarão os recursos de ofício e voluntário;
- **Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS:** julgarão o recurso de uniformização, o incidente de uniformização, o pedido de retificação e deliberarão sobre a aprovação, revisão ou cancelamento de provimentos vinculantes;
- **Instância de Integração do IBS e CBS:** julgará o recurso especial com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa em matéria comum aos dois tributos (IBS e CBS).

IBS e o Contencioso

Administrativo-Tributário – Rito Ordinário

- Modelo Novo (IBS):

Primeira Instância: Câmaras de Julgamento – 27 câmaras virtuais;

- Haverá uma Câmara de Julgamento no ES:
 - Serão julgados na Câmara: o lançamento tributário realizado pela Receita Estadual ou por administração tributária municipal, bem como os pedidos de retificação.
 - **É colegiado: não haverá decisões monocráticas!**
 - Podem haver Turmas de Julgamentos dentro da Câmara.
- **Paridade: entre Estados e Municípios:**
 - **2 auditores fiscais da Receita Estadual;**
 - **2 auditores fiscais dos Municípios.**



IBS e o Contencioso

Administrativo-Tributário – Rito Ordinário

- Modelo Novo (IBS):

Segunda Instância (Instância Recursal): Câmaras Recursais

– 27 câmaras virtuais;

- Câmara Recursal no ES:

- Serão julgados na Câmara: o **recurso de ofício** (apresentado pela própria autoridade julgadora de primeira instância) e o **recurso voluntário** (apresentando pelo contribuinte);
- Podem haver Turmas Recursais dentro da Câmara.

- **Paridade: entre Estados e Municípios + representantes dos contribuintes:**

- **2 auditores fiscais da Receita Estadual;**
- **2 auditores fiscais dos Municípios;**
- **4 representantes dos contribuintes**



IBS e o Contencioso

Administrativo-Tributário – Rito Ordinário

- Modelo Novo (IBS):

Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS: será realizada pela Câmara Superior do IBS

- Serão julgados na Câmara: (1) o recurso de uniformização de jurisprudência do IBS; (2) o incidente de uniformização do IBS; (3) pedido de retificação; (4) deliberar sobre provimentos vinculantes (aprovação, revisão ou cancelamento).
- **Paridade:** entre Estados e Municípios + representantes dos contribuintes:
 - 4 auditores fiscais das administrações tributárias estaduais e do DF;
 - 4 auditores fiscais dos Municípios e do DF;
 - 8 representantes dos contribuintes

IBS e o Contencioso

Administrativo-Tributário – Rito Ordinário

- Modelo Novo (IBS):

Câmara Nacional de Integração do IBS e CBS

Julgará o recurso especial com vistas a uniformizar a jurisprudência administrativa em matéria comum aos dois tributos (IBS e CBS).

Paridade: entre União + Comitê Gestor do IBS (Estados e Municípios) + representantes dos contribuintes:

- 4 conselheiros representantes da Fazenda Nacional no CARF, indicados pelo Ministério da Fazenda;
 - 4 membros da Câmara Superior do CGIBS: **2 dos Estados e DF + 2 dos Municípios e DF.**
 - 4 representantes dos contribuintes
- As decisões vincularão os órgãos julgadores da União e do CGIBS.

IBS e o Contencioso

Administrativo-Tributário – Rito Sumário

1 - crédito tributário inferior ao valor de alçada, fixado em caráter uniforme em âmbito nacional, desde que **não ultrapasse o valor de 1000 (mil) UPFs** (Unidade Padrão Fiscal dos Tributos sobre Bens e Serviços);

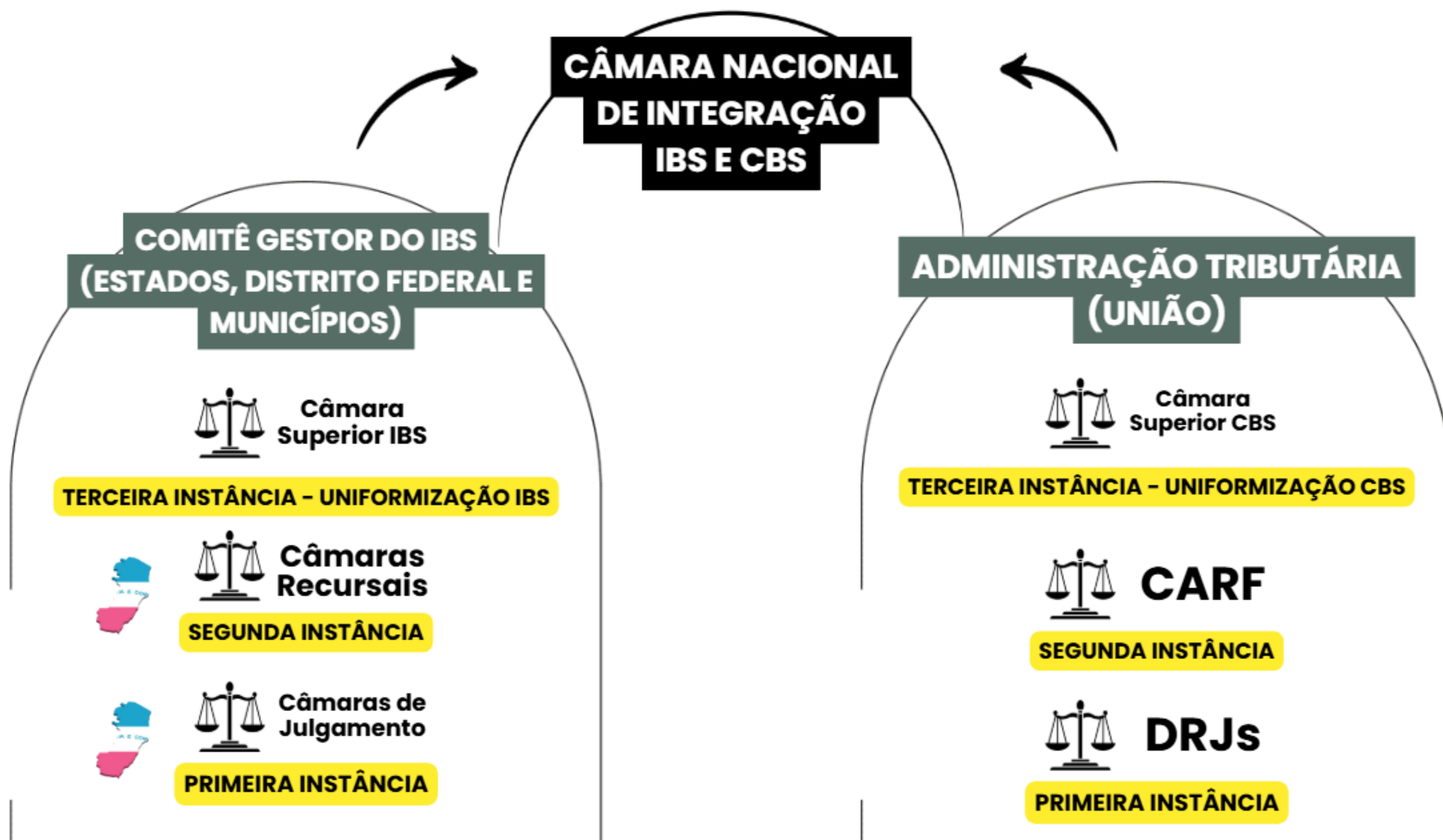
OU

2- casos de menor complexidade da matéria, tais como:

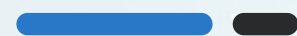
- a) indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento;
- b) exclusão de programas especiais de parcelamento;
- c) indeferimento de opção ou exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Decisão de primeira instância será considerada definitiva, exceto no caso de:

- **pedido de retificação;**
- **recurso especial na Integração Nacional (CBS e IBS);**
- **recurso de uniformização do IBS (somente se se tratar de crédito de até 1.000 UPFs).**



OBRIGADO!



Receita
Estadual ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

